



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda.-EPP		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 201117051		
PARECER CNE/CES N°: 227/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia, a ser instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1496, Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço.

O pedido de credenciamento foi acompanhado dos pedidos de autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1175183; processo: 201201176) e Design Gráfico (código: 1174475; processo: 201200534).

Durante a fase de análise documental, foram feitas diligências, atendidas satisfatoriamente pela instituição.

A instituição foi submetida a avaliação *in loco* para fins de credenciamento, por comissão de avaliação composta por Alberto Cavalcanti Vitório, Tomoe Nakashima (coordenador) e Leandro Henrique Magalhães no período de 17/04/2013 a 20/04/2013.

Os resultados da avaliação foram os seguintes.

Dimensão 1: Organização Institucional	4
1.1. Missão	4
1.2. Viabilidade PDI	5
1.3. Efetividade Institucional	4
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	5
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	5

Dimensão 2: Corpo Social	3
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	4

2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	2
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

Dimensão 3: Instalações Físicas	3
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula 3	
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	4
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	4
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	4
CONCEITO FINAL	3

Requisitos Legais

Quanto aos Requisitos Legais, a comissão apontou que a instituição não atende as *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)*. Na justificativa, a comissão aponta que *“A IES garante acessibilidade para portadores de dificuldades de locomoção, elevador e banheiro adaptado. Não há, no entanto, vaga de estacionamento devidamente identificada. Não há ainda condições de acessibilidade para portadores de deficiências auditiva e visual.”*(Grifo nosso.)

Ao final, a Comissão conclui que a *Faculdade de Tecnologia ALFATEC, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*

Passo a apresentar, resumidamente, os resultados das avaliações das propostas dos cursos de graduação.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 3

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito 2,7

Dimensão 3: Infraestrutura – 2,8

[...]

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O PPC contempla de forma suficiente a descrição dos itens contexto educacional, objetivos do curso, estrutura e matriz curricular, regulamento de estágio supervisionado, tecnologias de informação e comunicação, mecanismos de interação entre docentes e estudantes e procedimentos de avaliação. O número de vagas previstas corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES para o primeiro ano de curso. O perfil profissional do egresso expressa muito bem as competências do egresso e as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista. As

atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas e as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas, no âmbito do curso, estão muito bem previstas.

As políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão constantes no PDI estão descritas de forma insuficiente no âmbito do curso. O apoio ao discente previsto contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Apesar de constar na matriz curricular do curso, não foi apresentado regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Dimensão 2: Conceito 2.8

A atuação do núcleo docente estruturante, atuação e regime de trabalho do coordenador de curso, bem como o funcionamento do colegiado são suficientes nos aspectos previstos. O coordenador do curso não apresenta experiência profissional de magistério superior.

A titulação do corpo docente é obtida em programa de pós-graduação stricto sensu. O coordenador de curso é contratado em regime integral, o corpo docente atualmente está informado como horista, mas há previsão de contratação em tempo parcial dos membros do NDE.

Dimensão 3: Conceito 2.8

Em relação a infraestrutura, as salas de aula, laboratórios de acesso a informática, qualidade e serviços do laboratório especializado que está implantado são suficientes. Não foi possível constatar por essa comissão, in loco, o laboratório especializado de Arquitetura de Computadores referente a disciplinas do primeiro ano do curso. A bibliografia básica e complementar do primeiro ano do curso está disponível e tombada junto ao patrimônio da IES, porém apenas dois periódicos são especializados, indexados e possuem corpo editorial. Não foram apresentados gabinetes de trabalhos individuais para professores e nem espaço para coordenadores de curso.

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e neste instrumento de avaliação, o Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas atingiu o Conceito Global 3.0.

CONCEITO FINAL 3

Principais fragilidades do curso:

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	2
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	1
1.11. Apoio ao discente	2
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	1
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2

2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	2
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	2
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	2
3.8. Periódicos especializados	1
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	2

Requisitos Legais e Normativos

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)	Não
4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)	Não
4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002)	Não

Design Gráfico

[...]

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

Esta comissão, após as considerações sobre cada uma das 3 diferentes dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório; considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional da Educação Superior, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia/Diretrizes Curriculares Nacionais e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito: 2.9 (DOIS INTEIROS E NOVE DÉCIMOS);

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 2.9 (DOIS INTEIROS E NOVE DÉCIMOS);

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito – Infraestrutura: 3.1 (TRÊS INTEIROS E UM DÉCIMO);

Para a análise dos indicadores da dimensão 1, relacionados ao Ato de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico da ALFAMÍDIA – FACULDADE DE TECNOLOGIA, a avaliação foi pautada nas informações disponibilizadas no sistema e-MEC, tais como PPC, PDI e demais informações, tendo a Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica atendido de maneira SUFICIENTE aos critérios de avaliação.

Para a análise pontual dos indicadores da dimensão 2, foram disponibilizadas todas as documentações comprobatórias, além das informações que foram confirmadas por meio de reuniões com o coordenador do curso, professores e dirigentes. A Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial atendeu de maneira SUFICIENTE aos critérios de avaliação.

Para a análise dos indicadores da dimensão 3, os membros da comissão avaliadora designada pelo INEP/MEC fizeram visitas às instalações físicas, acompanhados pelos dirigentes institucionais e coordenador do curso. Foram verificadas todas as informações disponibilizadas no sistema e-MEC e os ambientes institucionais de forma global. Concluiu-se que as instalações da IES atendem SUFICIENTEMENTE aos critérios de avaliação.

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referências de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior– CONAES e neste Instrumento de Avaliação, o CST em Design Gráfico da ALFAMÍDIA- FACULDADE DE TECNOLOGIA, de PORTO ALEGRE, apresenta uma condição suficiente de verificação, com CONCEITO FINAL 3.0 (TRÊS INTEIROS).

CONCEITO FINAL 3

Principais fragilidades do curso:

1.11. Apoio ao discente	1
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	1
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	1
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	2
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados	2
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	2
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	2

Requisitos Legais e Normativos

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)	Não
4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996)	Não
4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)	Não
4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002)	Não

A análise da SERES finaliza com a seguinte conclusão:

Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante ao atendimento dos requisitos legais, especificamente ao atendimento do Decreto nº

5.296/2004, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da ALFAMÍDIA - Faculdade de Tecnologia (código: 17395), a ser instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, Bairro Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ALFAMÍDIA Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1175183; processo: 201201176) e Design Gráfico, tecnológico (código: 1174475; processo: 201200534), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

À primeira vista, pode-se dizer que a instituição que se pretende educacional tem boa potencialidade. O fato de ser uma empresa que já oferece cursos livres, buscar credenciamento para cursos superiores de tecnologia, tende a ser visto com bons olhos.

Ao se analisar a avaliação institucional, vê-se que o resultado é satisfatório. A dimensão 1 recebeu conceito 4 e as outras duas, conceito 3. Apenas um indicador (corpo técnico-administrativo) recebeu conceito abaixo do referencial mínimo de qualidade.

Não entende este relator que o requisito legal apontado como não atendido deva ser impeditivo do credenciamento, pois a instituição mostrou que se preocupou com a acessibilidade, faltando alguns recursos, que não são de difícil superação.

O problema é que o credenciamento institucional tem como objetivo permitir que a instituição passe a oferecer cursos de graduação. Neste caso, o aspecto mais complicado são as condições dos projetos dos cursos.

Note-se que os mesmos têm várias fragilidades. Seria cabível de não autorização, sem dúvida, o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, por apresentar muitas fragilidades que podem comprometer o bom funcionamento do mesmo. Por outro lado, o curso de Design Gráfico apresenta fragilidades de mais fácil superação. No entanto, as falhas quanto aos laboratórios didáticos e a falta de experiência no magistério superior não podem ser menosprezadas. É preciso distinguir de modo claro um curso de capacitação profissional e um curso superior de tecnologia, que se trata de uma graduação.

Portanto, apesar de a avaliação institucional não demonstrar fragilidades tão significativas, a ausência de um curso de graduação a ser autorizado, torna impossível o seu credenciamento.

Nesses termos, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia (código: 17395), que seria instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente